

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000220/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006381/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001864/2015-99
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

E

IVAN LUIS HILLESHEIM - ME, CNPJ n. 09.419.209/0001-69, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). IVAN LUIS HILLESHEIM;

ATACADO E MERCADO LEDUR LTDA, CNPJ n. 07.171.958/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANA TAIS LEDUR;

ATACADO E MERCADO LEDUR LTDA, CNPJ n. 07.171.958/0002-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANA TAIS LEDUR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de setembro de 2014 ficam instituídos os seguintes pisos salariais:

A) R\$ 908,00 (novecentos e oito reais) mensais para os empregados em geral, durante o cumprimento do contrato de experiência de trabalho;

B) R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensais para os empregados em geral, após o cumprimento do contrato de experiência de trabalho.

C) R\$ 1.055,00 (um mil, cinquenta e cinco reais) para os empregados que exerçam as funções de açougueiro(a), padeiro(a) e confeito(a).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados no percentual de 8% (oito por cento) a incidir sobre o salário percebido em setembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão:	Reajuste:	Admissão:	Reajuste:
setembro/2013	8,00%	março/2014	3,59%
Outubro/2013	7,58%	abril/2014	2,62%
Novembro/2013	6,79%	maio/2014	1,70%
Dezembro/2013	6,08%	junho/2014	0,96%
Janeiro/2014	5,18%	julho/2014	0,57%
Fevereiro/2014	4,39%	agosto/2014	0,31%

PARAGRAFO PRIMEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas na folha

salarial de fevereiro de 2014, sendo que após esta data, deverão ser acrescidas de atualização monetária.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato obreiro, um adicional de 3% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, receberão mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO FREQUÊNCIA

Fica assegurado aos empregados o direito de receber uma gratificação de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensalmente, à título de prêmio frequência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito ao prêmio frequência será devido somente a(ao) empregada(o) que não tiver, nenhuma falta ao serviço dentro do mês, justificada ou não justificada, e a frequência deverá ser devidamente comprovada através da marcação em cartão ponto ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os afastamentos do trabalho por motivo de doenças, justificados com atestados médicos e ou benefícios previdenciários não garantirão o direito ao recebimento do referido prêmio.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado, mensalmente, aos(as) empregados(as) o pagamento do auxílio creche, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, para cada filho menor, até 5 anos de idade, que comprovadamente, não

obterem vagas em creches públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação da não obtenção de vagas nas creches públicas se dará mediante declaração por escrito, emitida por órgão público oficial da municipalidade.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Para a empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias, após o retorno do benefício previdenciário.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO NO NATAL E FIM DE ANO

Fica assegurado a todos os empregados das empresas acordantes, expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2014, cujo horário não poderá exceder as 19 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas (supermercados) poderão utilizar a mão de obra empregada para o trabalho aos domingos e feriados, desde que registrada a jornada em livro ponto, cartão ponto ou sistema equivalente, e respeitados os seguintes limites e condições:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo 03 (três) domingos por mês;
- b) No mês de dezembro e nos meses com 05 (cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo 04 (quatro) domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar todos os domingos do mês;
- d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados 1º de janeiro, sexta-feira santa, 1º de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde que observadas as condições previstas neste acordo;

e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, de acordo com a livre e espontânea concordância da empregada, que firmará declaração por escrito, cuja manifestação será acompanhada pelo sindicato da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O expediente aos domingos e feriados será em turno único, cujo horário de trabalho será fixado pelo empregador, não podendo exceder a uma jornada de trabalho de quatro horas, por cada estabelecimento, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando então o expediente poderá ser em dois turnos, com jornada de trabalho de até 7 horas, respeitando-se o intervalo intrajornada para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Para o pagamento da remuneração do trabalho aos domingos e feriados, as empresas poderão optar entre o pagamento de prêmio indenizatório ou o pagamento de hora extra. Para remuneração do prêmio indenizatório os valores mínimos serão de R\$ 15,00(quinze reais) por hora, para os empregados que exerçam funções de padeiro/confeiteiro/açougueiro e de R\$ 10,00(dez reais) por hora, para os empregados em geral. Para remuneração do trabalho com horas extras, o percentual aplicado será de 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o trabalho no domingo e feriado for remunerado como prêmio indenizatório, ficará garantido o direito a uma folga remunerada, durante a semana posterior, na mesma quantidade de horas trabalhadas, e quando a remuneração for como horas extras, somente ficará garantido o direito a folga remunerada para o trabalho aos domingos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas acordantes que eventualmente descumprirem as regras acordadas sobre o trabalho, o descanso e a remuneração dos empregados em domingos e feriados, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Comunicação de advertência por escrito, emitida pelo sindicato da categoria profissional, quando for comprovado o primeiro descumprimento das condições;

b) Pagamento de multa correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da primeira reincidência do descumprimento;

c) Pagamento de multa correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da segunda reincidência do descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação de penalidades, para apresentar por escrito ao sindicato da categoria profissional, as justificativas sobre o descumprimento das condições;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das multas previstas no caput da cláusula, quando forem devidos, deverão ser recolhidos pela empresa ao sindicato da categoria profissional, que os repassará aos empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas acordantes que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornece-los a seus empregados, gratuitamente, ao número de 02 (dois) por cada modelo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas acordantes ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial no mês de dezembro de 2014, a ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês do efetivo desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado não sindicalizado, enquadrado como empregado no comércio, que entender não ter sido beneficiado com a celebração do presente acordo coletivo, caso queira se opor ao desconto da contribuição assistencial negocial, deverá fazê-lo se dirigindo diretamente ao Sindicato obreiro, portando documentos de identificação, a fim de firmar manifestação contrária por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato obreiro deverá distribuir carta informativa aos empregados e empregadores a respeito dos benefícios garantidos no acordo para os comerciários e sobre o desconto da contribuição negocial dos empregados, em período que anteceda a formulação da folha salarial de dezembro/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GUIAS DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato da categoria profissional, cópia das guias da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial Negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados e com a informação dos salários praticados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As partes fixam a data base para a próxima negociação salarial para 01 de março de 2015.

MARCIA WISSMANN
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

IVAN LUIS HILLESHEIM
Empresário
IVAN LUIS HILLESHEIM - ME

ANA TAIS LEDUR
Sócio
ATACADO E MERCADO LEDUR LTDA

ANA TAIS LEDUR
Sócio
ATACADO E MERCADO LEDUR LTDA